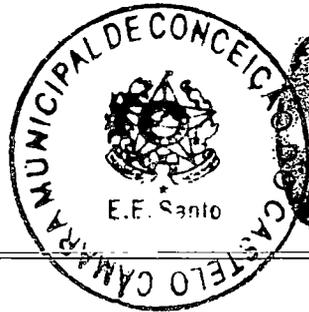


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N° _____



PROTOCOLO ----- N.º 6091/2015

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 009/2015

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU- CDCCC”.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>09/06/2015</u>	DATA DA LEITURA: <u>09/06/2015</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>09/06/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>09/06/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	<u>16/06/2015</u>	-	/	/	20	/	/	20
DISCUSSÃO: 1º EM	<u>16/06/15</u>	- 2º EM	/	/	/	DIS/SUPLEM. EM	/	/
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/	/	A	/	/	REQ. POR		
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/	/	A	/	/	REQ. Pela maioria dos vereadores		
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:								
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO					NOMINAL		SECRETO
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE	/	/	A	/	/	REQ. POR		
VOTAÇÃO: 1º EM	<u>16/06/15</u>	- 2º EM	/	/	/	VOT./SUPLEM. EM	/	/
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/	/	/	DEVOL. EM	/	/	VOTADA EM	/
PROP. RETIRADA EM:	/	/	/	PELO PRESIDENTE			PELO AUTOR	
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO		REJEITADO EM	/	/	20	ARQUIVADA EM	<u>17/06/2015</u>
DATA DO AUTÓGRAFO:	<u>16/06/2015</u>						DESARQUIVADA EM	/



PROJETO DE LEI Nº 009/2015

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
“CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
DE CANTINHO DO CÉU – CDCCC”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do
Espírito Santo;**

DECRETA:

**Art. 1º - Fica reconhecido como de “Utilidade Pública Municipal” o
“Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu”, com sede na
comunidade de Cantinho do Céu, Município de Conceição do Castelo-ES.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 09 de junho de 2015.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Vereador



JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Le visa reconhecer como de **“Utilidade Pública Municipal”** o **“Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu”**, com sede na comunidade de Cantinho do Céu, Município de Conceição do Castelo-ES.

O citado Conselho e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 21 de julho de 2014, por tempo indeterminado, com as atribuições definidas em seu estatuto, em anexo.

O presente Conselho apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95, exceto o atestado de funcionamento expedido pelo Juiz.

Certo de contar com o apoio dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 09 de junho de 2015.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Vereador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.029.968/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2015
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CANTINHO DO CEU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO CANTINHO DO CEU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ESTM CANTINHO DO CEU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE: IGREJA;	
CEP 29.370-000	BARRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 9885-9338	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/03/2015 às 12:52:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Cadastro Sincronizado Nacional

FCPJ

Eventos	Evento	Data do Evento
101 - Inscrição de primeiro estabelecimento		26/02/2015

Identificação da Pessoa Jurídica

Número do CNPJ

Nome Empresarial (firma ou denominação)

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CANTINHO DO CEU

Natureza Jurídica

3999 - Associação Privada

Capital Social

R\$

Título do Estabelecimento (nome de fantasia)

CONSELHO CANTINHO DO CEU

Dados do Órgão de Registro

Órgão de Registro

Cartório

Número de Registro no Cartório

LIVRO A REGISTRO N 139

Ente Federativo Responsável

Tipo de Estatal (Dependência Orcamentária)

Atividade Econômica

Código CNAE Principal

94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Desdobramento da CNAE Principal

CNPJ do Administrador

CNAE Secundária

Número	Código CNAE Secundária	Desdobramento da CNAE Secundária
1	94.93-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
2	94.99-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente

Tipo de Unidade

Unidade Produtiva

Forma de Atuação

1 Estabelecimento Fixo

Endereço da Pessoa Jurídica

CEP

29370000

Tipo de Logradouro

ESTRADA MUNICIPAL

Logradouro

CANTINHO DO CEU

Bairro

ZONA RURAL

Distrito

Município

CONCEICAO DO CASTELO

UF

ES

Número

SN

Complemento

LOTE: IGREJA;

Referência

IGREJA CATOLICA

Dados para Contato

DDD	Telefone 1	DDD	Telefone 2	DDD	FAX
0XX 28	98859338	0XX		0XX	

Correio Eletrônico

Caixa Postal

CEP da Caixa Postal

Identificação do Representante da Pessoa Jurídica para este ato de cadastro

Identificação da Pessoa Física Representante

Nome do Representante da Pessoa Jurídica

JOSE NILTON RANGEL

CPF

042.351.377-00

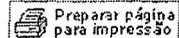
Qualificação do Representante da Pessoa Jurídica 16 - Presidente				
Identificação do Preposto				
Porte da Empresa Porte da Empresa Demais				
Contabilista				
Classificação CRC Profissional	UF CRC ES	SEQ CRC 009976	Tipo CRC Originário	CPF/CNPJ 068.636.647-63
Nome/Nome Empresarial SANDRA MARTINS DE CARVALHO				
Responsável pela Organização Contábil				
Classificação CRC	UF CRC	SEQ CRC	Tipo CRC	CPF
Data do Registro no CRC				
Dados da Identidade				
Número de Identidade	Órgão Emissor		UF Emitente	
Data de Emissão				
Permanência de Livros Fiscais em Escritório de Contabilidade				
Opção por Livros Eletrônicos		Opção por Documentos Eletrônicos		
Indicador de Utilização de Processamento Eletrônico de Dados		Indicador de Utilização de ECF		
Endereço do Contabilista				
CEP				
Tipo de Logradouro		Logradouro		
Bairro		Distrito		
Município		UF		
Número		Complemento		
0XX	DDD	Telefone	0XX	DDD
FAX				
Correio Eletrônico				

QSA

Dados Gerais		
Lista de Sócios/Administradores		
Número	CPF/CNPJ do Sócio/Administrador	Nome (pessoa física) / Nome Empresarial (pessoa jurídica)
1	042.351.377-00	JOSE NILTON RANGEL

1 - JOSE NILTON RANGEL		CNPJ/CPF: 042.351.377-00
Identificação do Sócio/Administrador		
Natureza do Evento	Data do Evento do Sócio	
1 - Entrada de sócio/administrador	26/02/2015	
Qualificação do Sócio/Administrador		
16 - Presidente		
Participação no Capital Social Total	Valor da Participação no Capital Social	
%	R\$	
País		
Data de Início de Mandato	Data do Término do Mandato	Descrição do Cargo de Direção
Órgão de Classe	Número de Registro no Órgão de Classe	
Uso da Firma do Administrador		

CPF dos Administradores que usam a firma					
1					
Dados da Identidade do Sócio					
Número de Identidade / Passaporte		Órgão Emissor		UF Emitente	
Data de Emissão		Nacionalidade		Data de Nascimento	
Dados do Órgão de Registro do Sócio					
Órgão de Registro					
NIRE		Número de Registro no Cartório		Número do CNPJ	
Endereço do Sócio					
CEP					
Tipo de Logradouro		Logradouro			
Bairro					
Município		UF			
Número		Complemento			
DDD		Telefone		DDD FAX	
0XX		0XX		0XX	
Correio Eletrônico					





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor, Títulos e
Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de
Pessoas Jurídicas e Protestos

Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
CEP 29370-000 – Conceição do Castelo-ES
Tel: (28) 3547-1314

CERTIDÃO
VALIDADE: 30 DIAS

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

Oficial e Tabelião

Everton Luis Araújo de Oliveira

Deise Patricia Pinto Manhoni

Escreventes

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti,
Oficial e Tabelião do Registro Geral de Imóveis,
Penhor, Títulos e Documentos, Alienação
Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas,
Protestos e demais anexos da Comarca de
Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo,
por nomeação na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada,
que revendo o Livro destinado ao “**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**”, em seu poder,
em Cartório, dele verificou constar registrado sob o nº 139 (cento e trinta e nove) de ordem, livro A,
folhas nº 139 (cento e trinta e nove), de 26.02.2015, **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU – CDCCC**, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins
lucrativos (art.1º).= **Sede:** Localizada em Cantinho do Céu (art. 1º).= **Fundo Social:** Não há.= **Duração:**
Indeterminada (art. 1º).= **Título:** Estatuto Social (art. 1º).= **Data de Fundação:** Vinte e um (21) de julho
de 2014 (dois mil e quatorze) (art. 1º).= **Data de Aprovação do Estatuto:** Vinte e um (21) de julho de
2014 (dois mil e quatorze).= **Objetivo Social:** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho
do Céu do Município de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo – CDCCC tem como finalidade:
(I) - Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores
associados; (II) - Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes públicos
constituídos; (III) - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, esportivo e
econômico da comunidade; (IV) - Receber e administrar os recursos de quaisquer espécie e de quaisquer
natureza; (V) - Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades públicas e privadas,
dando-lhes conhecimento dos problemas da região e pleiteando ações que visam solucioná-los; (VI) -
Promover atividades recreativas e culturais e campanhas educativas de interesse social; (VII) -
Arregimentar pessoas da sociedade e de empresas para execução de trabalhos voluntários junto à
comunidade do Cantinho do Céu, visando melhorias sociais e humanitárias; (VIII) - Motivar e
conscientizar a população e governantes, para necessidade de fortalecimento da região e suas instituições;
(IX) - Realizar parcerias com entidades afins, públicas e privadas; **Órgãos:** Assembleia Geral; Diretoria;
Secretaria Executiva e Conselho Fiscal (Art.19).= **Assembleia Geral:** A Assembleia Geral é o órgão
supremo, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos. Compete à Assembleia Geral:
Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, extinção do Conselho, deliberar sobre a conveniência de



alienar, construir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, autorizar a criação de novas unidades na estrutura da entidade, apreciar relatórios e decidir sobre aprovação das contas e exclusão de sócios. A assembleia instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados (Art. 21 a 25).= **Diretoria:** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu terá uma diretoria composta por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Diretor Financeiro e seu suplente e Diretor de Planejamento, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitido mais de uma reeleição sucessiva. Compete a Diretoria: administrar o Conselho; Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto; elaborar e apresentar em assembleia relatório anual; Autorizar e realizar obtenção de empréstimos, celebrar convênios e contratos; (Art. 26 a 39).= **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes; Compete ao Conselho Fiscal: Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração; Denunciar, por escrito, em assembleia geral, especialmente convocada para tal fim, irregularidades detectadas no âmbito da execução financeira e orçamentária, indicando os responsáveis pelos atos irregulares ou ilícitos, (Art. 40 a 41).= **Dissolução da Sociedade e Destinação do Patrimônio:** O conselho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Conceição do Castelo, ES, inexistindo estas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral (art. 47).= **Reforma Estatutária:** O Estatuto poderá ser reformado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral convocada especificamente para o pleito, (Art. 25).= **Responsabilidade pelas Obrigações Sociais:** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos Conselho, (Art 17).= **Representação:** Compete ao Presidente representar o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente. (Art. 30, II).= **Associados Fundadores:** Participaram da Assembleia e assinaram a Ata de Constituição do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Cantinho do Céu como membros fundadores: Maria do Carmo Rangel, RG nº 1.422.227-ES; Célia Alves Rangel, CPF nº 083.894.857-02; Raquel Lordeiro da Cruz, RG nº 3.542.452-ES; Nilton Alves Rangel, CPF nº 100.548.567-44; Valdineia Ferreira Rangel, CPF nº 094.682.307-32; Nélio Alves Rangel, CPF nº 080.856.667-90; Sebastião José M. dos Santos, CPF nº 094.074.227-63; Fernanda Dias de A. Santos, CPF nº 066.253.006-32; Jotalino Fagundes Ferreira, CPF nº 030.890.177-09; Wanderlei Caitano Nunes, CPF 094.692.127-03; Jaidesson T. Ferreira, CPF nº 165.685.707-37; Roseli Maria Torrente Ferreira, CPF 073.153.137-02; Jaqueline Torrente Ferreira, CPF nº 165.685.207-13; Derli Fagundes Ferreira, CPF nº 109.741.914-40; Jonatam Torrente Ferreira, CPF nº 137.249.197-00; Sebastião de Souza, nº 109.803.914-30; Eluana Rúbia Torrente Ferreira, CPF nº 165.685.527-55; Darey de Souza, RG nº 246.997-ES; Gilmar Marcilino de Oliveira, CPF nº 131.828.549; Marli F. de Oliveira, CPF nº 109.791.714-49; Carliane A. Ferreira de Oliveira, RG nº 3.745.421-ES; Leiliane Ferreira Oliveira da Cruz, CPF nº 321.571.014-06; Geraldo L. Filho, CPF nº 110.410.314-06; Edinilson Rodrigues Coelho, CPF nº 111.444.147-33; Sônia M. S. Ferreira de Andrade, CPF nº 094.674.777-69; Jean Carlo Soares Batista, RG no 3.110.311-ES; José Milton de Andrade, CPF nº 001.708.117-28; Ednaldo Rodrigues Coelho, RG nº 1.816.288-ES; Sebastião Ferreira, CPF nº 109.791.714-49; Theresinha da Conceição Souza Ferreira, CPF nº 030.890.507-57; José Carlos de N. Batista, CPF nº 164.050.857-08; Joaquim Rodrigues Coelho, CPF nº 526.897.437-87; José de Melo, CPF nº 948.674.297-91; Sandra Menário Coelho, CPF nº 132.627.137-75; Maria A. Vinco Menário, CPF nº 030.890.577-60; Fábio Menário, CPF nº 128.966.077-81; Marcos Vinicius R. Coelho, CPF nº 130.262.187-40; Adelson Menário, CPF nº 022.642.927-09; Daimar José Careta, CPF nº

948.398.917-53; Vani Bissaco, CPF nº 087.835.967-20; Carmelina da Cruz Rangel, RG nº 1.986.545-ES; Juarez Rangel, RG nº 1.408.609-ES; Maria Ferreira Rangel, RG nº 1.301.169-ES; Joel Alves Rangel, CPF nº 707.578.367-04.= **Composição da 1ª Diretoria e do 1º Conselho Fiscal, eleitos: DIRETORIA: Presidente: José Nilton Rangel; Vice-presidente: Mauro Bahiense; 1º Secretário: Jean Carlo Soares; 2º Secretário: Fabiana Monteiro Batista; Diretor Financeiro: Edimilson Rodrigues Coelho; Diretor Financeiro Suplente: Daimar José Careta; Diretor de Planejamento: José Vitor Vinco; Conselheiros Fiscais: Anderson Lousada; Primeiro Suplente: Juliana Monteiro Batista; Segundo Titular: Vani Bissaco; Segundo Suplente: José de Melo; Terceiro Titular: Carlím Dalbó; Terceiro Suplente: Jotalino Fagundes Ferreira** .= O Estatuto e a Ata da Assembleia Geral de Constituição do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE CANTINHO DO CÉU - CDCCC, realizada em 21.07.2014, foram apresentados em 02 (duas) vias, tendo sido o Estatuto devidamente visado pelo Dr. Dioggo Bortolin Viganôr, OAB-ES nº 11.525, sendo que uma via de cada fica arquivada nesta Serventia.= Conceição do Castelo, ES, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (2015).=

OFICIAL: Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

D A D A E P A S S A D A nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (26.02.2015).= Eu, Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti, Oficial que a fiz digitar, subscrevi e assino.=

EM TESTº  **DA VERDADE.=**

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.UCZ1404.00311	
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	R\$ 41,36
FUNEPI (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	R\$ 4,12
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	R\$ 2,08
FUNEMP =	R\$ 2,08
TOTAL =	R\$ 49,64
consulte autenticidade em: www.tjes.ius.br	



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrevente

R: Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES



COMUNIDADE DO CANTINHO DO CÉU

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Comunidade do Cantinho do Céu, com objetivo de instituir o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu acima citado e seu Estatuto Social, bem como eleger os integrantes dos seus órgãos de administração. No dia 19 de junho de 2014 publicou-se o edital de convocação de Assembléia Geral e no dia 21 de Julho de 2014, às 12:00 hs (doze horas), na Igreja da Comunidade de Cantinho do Céu, Zona Rural, de Conceição do Castelo, reuniram-se os moradores da Comunidade com objetivo de instituir o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Cantinho do Céu, seu Estatuto Social, bem como eleger os integrantes dos seus órgãos de administração. Foram discutidos os assuntos referentes à eleição do Conselho e a importância do mesmo para a Comunidade. Iniciando a reunião o senhor José Nilton Rangel agradeceu a Deus primeiramente, boa tarde a todos que estavam presentes, e disse que estão reunidos para discutir e eleger a Chapa do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Cantinho do Céu, que é muito importante para nossa Comunidade. Com a palavra, o Sr. José Vitor Vinco cumprimentou a todos e disse que "precisamos nos unir para que juntos possamos fazer um trabalho bonito, que juntos vamos colocar para funcionar o Conselho. Nossa Comunidade precisa de recursos financeiros para limpeza dos trechos das estradas, bem como ajudar a realizar outras melhorias. Com a fundação do Conselho podemos solicitar recursos financeiros ao Poder Executivo para a Comunidade." De acordo com o Estatuto Social do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Cantinho do Céu, lido e achado conforme por todos ali presentes, prosseguiu a reunião, e todos aprovaram o referido Estatuto Social por unanimidade, conforme segue:

ESTATUTO SOCIAL DO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu, pessoa jurídica de direito privado, também denominada pela sigla CDCCC, fundada em 21 de julho de 2014, com sede e foro na localidade de Cantinho do Céu, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo – ES, é uma associação civil, sem fins lucrativos,

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
Tel.: (28) 3547-1314

PROCOLO: 114 - DATA DO REGISTRO: 26/02/2015

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº139

PROC. DE DADOS: 20

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) R\$ 314,59

FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) R\$ 31,38

FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) R\$ 23,25

FADESPES (Lei Compl. 595/2011) R\$ 15,59

TOTAL R\$ 400,40

Selo Digital de Fiscalização: 023994.UCZ1404.00310

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira
Escrevente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES



sem caráter político, religioso ou filosófico, de duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e legislação em vigor.

Art. 2º. – O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu tem por finalidades:

I – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores associados;

II – Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes públicos constituídos;

III – Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, esportivo, econômico e bem-estar da comunidade;

IV – Receber e administrar os recursos de quaisquer espécies e de quaisquer naturezas;

V – Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades públicas ou privadas, dando-lhe conhecimento dos problemas da região e pleiteando ações que visam solucioná-los;

VI - Promover atividades recreativas e culturais; e campanhas educativas de interesse social;

VII - Arregimentar pessoas da sociedade e de empresas para execução de trabalhos voluntários junto à Comunidade de Cantinho do Céu, visando melhorias sociais e humanitárias;

VIII - Motivar e conscientizar a população e governantes, em geral, para necessidade de fortalecimento da região e suas instituições;

IX - Realizar parcerias com entidades afins, públicas ou privadas; e,

Parágrafo Único: O Conselho, com expressa obediência à legislação pertinente, poderá realizar atos que estejam direcionados para as suas finalidades sociais.

Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único: O Conselho presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação, de acordo com o plano de trabalho aprovado em Assembléia Geral.



Art. 4º. – O Conselho poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. - O Conselho, como instituição autônoma, poderá agir em parceria com outras entidades congêneres, firmar convênios, acordos e contratos com organismos nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 6º. - Todos os recursos financeiros recebidos pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu serão aplicados única e exclusivamente na manutenção, no custeio da instituição, no desenvolvimento de atividades sociais e comunitárias, de acordo com as exigências legais vigentes, podendo, entretanto, ser aplicados em instituições congêneres, localizadas no mesmo município, observado o art.5º, após decisão da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 7º. – Para execução de suas tarefas administrativas, a Conselho poderá contratar pessoas para exercer cargos remunerados ou prestar serviços ao Conselho.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. - A Conselho é composto por um número ilimitado de pessoas associadas, admitidas mediante propostas aprovadas pela Diretoria, que desejem colaborar com a entidade e aceitem as normas estatutárias.

Art. 9º. - A Conselho não remunera seus associados, mesmo sendo membros da Diretoria ou Conselheiros. Não distribui vantagens, lucros ou bonificações a quaisquer de seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer título.

Art. 10 – Os Associados têm direitos iguais e se enquadram em categorias diferentes, da seguinte forma:



I - Associados Fundadores – associados que tenham assinado a Ata e documentos constitutivos do Conselho;

II - Associados Participantes – pessoas físicas que participam ativa, voluntária e gratuitamente das atividades do Conselho, oferecendo apoio material e/ou seus serviços;

III - Associados Contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram para a realização dos objetivos da entidade e contribuem financeiramente de forma espontânea; e,

IV - Associados Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que são agraciadas com esse título, aprovado pela Assembléia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à Conselho;

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e participantes terão direito a voto na Assembléia Geral e poderão ser eleitos para cargos administrativos da Conselho, desde que estejam regularmente em pleno exercício de suas atividades.

Art. 11 - Os Associados Participantes e Contribuintes que se afastarem, sem motivo justificado, por três meses consecutivos, deixarão de fazer parte do Conselho e serão excluídos automaticamente do quadro social, podendo ser proposta pela Diretoria, não podendo, em nenhuma hipótese, pleitear quaisquer indenizações ou vantagens.

Art. 12 – O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu poderá, desde que aprovada pela Assembléia Geral, estipular contribuição mensal de seus associados.

Art. 13 - Aos associados não será permitido:

I - Fazer política partidária ou proselitismo religioso;

II - Tomar decisões em nome do Conselho, sem estar investido de poderes para tal; e,

III - Servir-se do Conselho em benefício de suas próprias aspirações.



Parágrafo Primeiro - A infração de quaisquer dos procedimentos acima prescritos sujeitará ao associado, de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Destituição do cargo que estiver exercendo; e,

III - Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Segundo: Será, também, excluído do quadro social do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu, qualquer membro, cujo procedimento seja incompatível com os princípios do Conselho.

Art. 14 - As penalidades citadas no parágrafo primeiro do artigo anterior serão propostas pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho, mas deliberadas pela Assembléia Geral, sendo observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Às punições constantes das alíneas *b* e *c*, caberá recurso à própria Assembléia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre este fim.

Art. 15 - São deveres dos associados:

I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, bem como as orientações da Diretoria e deliberações da Assembléia Geral;

II - Prestar ao Conselho toda a cooperação moral, material e intelectual, em prol do fortalecimento da mesma;

III - Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado;

IV - Comunicar por escrito à Diretoria as mudanças de residência e/ou telefones;

V - Integrar as comissões e grupos de trabalho para os quais forem designados;

VI - Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia;

VII - Encaminhar todas as doações feitas ao Conselho, por pessoas físicas ou jurídicas, para que sejam avaliadas e registradas pela Diretoria.



VIII - Auxiliar a Conselho na realização de suas atividades;

IX - Contribuir com mensalidades fixadas pela Assembléia Geral; e,

X - Reportar à Diretoria quaisquer irregularidades que afetem as normas ou a ética do Conselho.

Art. 16 – São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, observado o disposto no art. 10, parágrafo único deste Estatuto;

II - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade; e,

III - Ter voz e voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados, constantes do artigo acima, só serão exercidos quando observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 17 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Conselho, e, também, não terão quaisquer direitos a indenização, no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 18 - Com propósito de manter sua total e absoluta independência, o Conselho não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

III – DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 19 – São órgãos do Conselho:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva; e,

IV - Conselho Fiscal.



Art. 20 – Todos os membros de qualquer dos órgãos do Conselho deverão:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Entidade;
- II - Diligenciar a probidade e a transparência; e,
- III - Lealdade para com a Instituição.

IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que, respeitadas as disposições deste Estatuto, poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do Conselho para os quais for convocada;
- II - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar pela reforma do Estatuto Social;
- IV - Deliberar pela extinção do Conselho;
- V - Deliberar sobre a conveniência de construir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e autorizar criação de novas unidades na estrutura da entidade;
- VI - Referendar decisões da Diretoria sobre admissão e exclusão de associados;
- VII - Apreciar relatórios da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- VIII - Deliberar sobre a perda de mandato de quaisquer membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como expulsão de qualquer membro do quadro social; e,
- IX - Referendar os nomes escolhidos pela Diretoria;
- X – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- XI – Conceder o título de Associado Benemérito mediante proposta da Diretoria;



§.1º - As atribuições e responsabilidades dos órgãos, quando não especificadas neste Estatuto, deverão constar em Regimento Interno, devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VIII deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente, por convocação do Presidente, no primeiro trimestre do ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir as contas e balanço anual e deliberar sobre elas, pela aprovação ou não aprovação; e,

III - Eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, há cada três (3) anos.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, para tratar de reforma estatutária ou outro motivo relevante, podendo ser convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Por requerimento, ao Presidente, de 1/5 (um quinto) dos associados; e,

III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente do Conselho.

Art. 25 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital afixado na sede do Conselho, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Uma Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

§ 2º. As deliberações serão tomadas, necessariamente, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para:

I - Alienar, hipotecar ou dar em caução e permuta de bens do Conselho;

II - Extinguir a Conselho, nomear liquidante; e,



III, - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

§ 3º. Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão validadas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

V – DA DIRETORIA

Art. 26 – A Diretoria do Conselho compõe-se de:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III - Diretor Financeiro e seu Suplente;

IV - Diretor de Planejamento;

Art. 27 - A Diretoria, órgão que tem a responsabilidade administrativa do Conselho, será subordinada a Assembléia Geral, cujos membros serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, permitindo-se não mais que uma reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros (Um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Diretor Financeiro e seu Suplente, um Diretor de Planejamento).

Art. 28 - Compete a Diretoria:

I - Administrar a Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;



V, - Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;

VI - Aprovar o Regimento Interno, "ad referendum" da Assembléia Geral;

VII - Aprovar a admissão e demissão de funcionários;

VIII - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de convênios e contratos;

IX - Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou pela maioria dos Diretores:

I - Ordinariamente, uma vez por mês; e,

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: A cada reunião lavrar-se-á Ata em livro próprio.

Art. 30 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir:

I - Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade do Conselho;

II - Representar a Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Constituir procuradores, com aprovação da Diretoria;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

V - Superintender todo o movimento da Entidade, coordenando os trabalhos dos Diretores;

VI - Quando for necessário, admitir e demitir empregados e prestadores de serviços, observando o inciso "g" do artigo 28;

VII - Presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;



VIII - Nomear os Chefes dos Departamentos existentes ou que vierem a ser criados para melhor desempenho e coordenação das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

IX - Apreciar e submeter à aprovação da Diretoria, através da Assembléia, o Plano de Trabalho Anual do Conselho para o ano em curso;

X - Aprovar e acompanhar a execução de planos de trabalhos apresentados pela Diretoria; e,

XI - Juntamente com o Diretor Financeiro, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com contrapartidas e encargos onerosos para o Conselho, desde que, expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes, com as mesmas atribuições do cargo.

Art. 32 – Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e dirigir os serviços da secretaria;

II - Comunicar data, horário e local das Reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

III - Guardar livros e documentos do Conselho, mantendo-os em arquivos apropriados;

IV - Secretariar as Sessões da Assembléia Geral e as Reuniões da Diretoria, lavrar e subscrever as respectivas atas;

V - Consolidar os Relatórios de Atividades Mensais do Conselho; e,

VI - Montar o Relatório Anual de gestão e apresentá-lo até o dia 10 de março do ano seguinte.

Art. 33 – Compete ao Segundo Secretário: auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:



Financeiro e Conselho Fiscal, que têm suplentes e, que exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38 – A Secretaria Executiva é um órgão de administração da Entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeado pela Diretoria “Ad Referendum” da Assembléia Geral.

Art. 39 – Compete à Secretaria Executiva:

I - Elaborar e executar todos os procedimentos administrativos das atividades do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu, mantendo em boa ordem, seus livros e documentos;

II - Administrar sob sua guarda e responsabilidade, o material permanente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu e sua utilização, sendo necessária consulta à Assembléia Geral;

III - Responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais, mantendo atualizada sua escrituração;

IV - Proceder levantamentos e inventários patrimoniais, propondo destinação dos materiais inservíveis ou obsoletos;

V - Propor destinação dos materiais em bom estado de conservação, inventariados e etiquetados; e,

VI - Promover o apoio logístico à instituição.

VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

Parágrafo Único: Será objeto de apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias, as contas da Diretoria, cujo mandato se encerra concomitante com o mandato deste, que também será de dois (2) anos.



§ 4º. O Conselho não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, pessoas, entidades de classe ou sociedade sem caráter filantrópico.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 44 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, e, ainda, só poderá ser destituído administradores, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45 – Não poderão fazer parte da Diretoria, e também do Conselho Fiscal, associados que tenham parentesco entre primeiro e terceiro grau.

Art. 46 - A Conselho será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 47 - Em caso de dissolução ou extinção, a Conselho destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes em Conceição do Castelo-ES, e, inexistindo estas, a uma entidade de utilidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

Art. 48 - O Presidente do Conselho e sua Diretoria, inclusive a Secretaria Executiva, respondem solidariamente por ato ilícito praticado, mesmo quando for o caso de divisão de responsabilidades entre os dirigentes (§§ 1º. e 5º, do Art. 158, da Lei 6.604/76).

Art. 49 - O Conselho Fiscal tem os mesmos deveres dos administradores e responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e atos praticados com culpa ou dolo, violação da Lei ou do Estatuto (Art. 165 da Lei das Sociedades Anônimas).

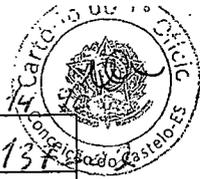
Art. 50 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Conceição do Castelo-ES, 21 de julho de 2014.

Após a leitura do Estatuto do Conselho, foi dada a palavra a todos os participantes, quando todos manifestaram que estão dispostos a contribuir para o melhor do Conselho e da Comunidade. Em seguida foi colocado os nomes da chapa para votação, sendo: CHAPA 1: Sr. José Nilton Rangel e Mauro Bahiense; CHAPA 02: Sra. Fabiana Monteiro e Ana Zanon Vinco; CHAPA 03: Sr. Joaquim Rodrigues Coelho e Jotalino Ferreira. Ficou decido por 21 (vinte e um) votos a favor da Chapa eleita de nº 01, composta por: Presidente: José Nilton Rangel; Vice-Presidente: Mauro Bahiense; Primeiro - Secretário: Jean Carlo Soares; Segundo – Secretário: Fabiana Monteiro Batista; Diretor Financeiro: Edimilson Rodrigues Coelho; Diretor Financeiro Suplente: Daimar José Careta; Diretor de Planejamento: José Vitor Vinco; Conselheiros Fiscais: Anderson Lousada; Primeiro Suplente: Juliana Monteiro Batista; Segundo Titular: Vani Bissaco; Segundo Suplente: José de Melo; Terceiro Titular: Carlim Dalbó; Terceiro Suplente: Jotalino Fagundes Ferreira. A presente Ata foi discutida, aprovada e assinada por todos os participantes da Assembléia Geral Ordinária.

Nome	Documento/Número
Maria do Carmo Rangel	RG 1.412.277ES
Celia Ulves Rangel	CPF=083894857-07
Raquel Lourdes da Cruz	RG 3.542.452-ES
Nilton Alves Rangel	CPF=100.548.567-44
Valdineia Ferreira Rangel	CPF 094682307-32
Nelio Ulves Rangel	CPF 080856667-90
Carmelina Lourdes da Cruz Rangel	RG 1.986.545-ES
Yvareez Rangel	RG 1.408.609ES
Silvânio José dos Santos	094.07422763
Fernanda Dias de A. Santos	066.253.006-32
Jotalino Fagundes Ferreira	CPF 030.890.177-09
Edimilson Rodrigues Coelho	CPF 165.685.707-37
Wanderlei Chaves	CPF 094692127-03



Wendy Fagundes Ferreira	T 010 974 19 14
Raeli no Semente Ferreira	CPF 073153137
Agostine Corrente Ferreira	CPF 165 685 207-13
Antoniano Fagundes Ferreira	CPF 137 249 197-00
Sebastião de Souza	T 10 98 039 14 30
Olíviana Rízia Corrente Ferreira	CPF 165 685 527-95
Dorley de Souza	R G 246, 997-ES
Gilmar Amalriciano	T 0 131 82 85 49
Mary J. de Oliveira	T 10 97 91 714 49
Carlaine Ciparieta Ferreira de Oliveira	R G 3.745.421
Heliane Ferreira Oliveira da Cruz	T 0 321 57 10 14 06
Geraldo Leopoldino Felles	T 0 110 410 3 14 06
Edmilson Rodrigues Coelho	CPF. 111.444.347-33
Sônia H. Souza Ferreira de Andrade	CPF 094674777-69
Jean Carlo Sousa Batista	R G: 3110.311 ES
Joel Milton de Araújo	001406117 28
Edvaldo Rodrigues Coelho	R.G. 1.816.288 ES
José Carlos de N. Batista	CPF 164.050.857-08
Joaquim Rodrigues Coelho	CPF 520.897.437-87
Viviani de Melo	CPF 948 674 297-97
Dandara Menáris Coelho	CPF 132624 157-75
Maria C. de Lino Menáris	CPF 0308 90 577-60
Fabio Menáris	CPF-128.966.077-81
Marcelo Vinícius R. Coelho	CPF 130 262 187-40
Sebastião Fagundes Ferreira	CPF 094 66 83 77-88
Charizinha da Conceição Souza Ferreira	CPF 030 89 0507-57
Adelson Menáris	CPF 022 64 2977-09
Dairon José Cavata	CPF 948.398.917-53
Vani Bissoco	CPF 087.835.967-20
Marcia Leveira Rangel	R G 1.301 169-ES
Joel Hilos Rangel	CPF 707.578-367-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Alvará Nº 315 / 2015

Licença para Localização e Funcionamento

Razão Social.: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
CANTINHO DO CEU
Nome Fantasia.: CONSELHO CANTINHO DO CEU
Endereço.: CORREGO, CANTINHO DO CEU, SN ZONA RURAL, CONCEICAO
DO CASTELO, ES

Atividade Econômica Principal

000000143 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPEC ANTERIORM
OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Ítem da Linha de Serviço

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0000010712

CNPJ.: 22029968000183

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.: 09 de junho de 2015

Validade.: 31 de dezembro de 2015

A Validade deste Alvará está Condicionado a Regularização Sanitária



Secretário Municipal de Finanças

CLECIO EDUARDO VIANA
Secretário Mun. de Finanças
Portaria 041/2013



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 009/2015, de autoria do nobre Vereador **Humberto Antonio da Rocha**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 09/06/2015 e encaminhado nesta mesma data a estas comissões para ser examinado e receber o competente parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **SAULO MARETO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 009/2015, de autoria do nobre Vereador **Humberto Antonio da Rocha** visa reconhecer de "**Utilidade Pública Municipal**" o "**Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu**", com sede na comunidade de Cantinho do Céu, Município de Conceição do Castelo-ES.

O reconhecimento de "**Utilidade Pública Municipal**", visa atender, na esfera municipal, o disposto no art. 234 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

"Art. 234. As entidades sem fins lucrativos só poderão receber recursos pertencentes aos cofres públicos, se estiverem funcionando há mais de um ano no município e atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente. (Redação dada pela Emenda nº 03, de 21/11/2001 e 11, de 29/12/2005).



§ 1º As entidades subvencionadas ficam obrigadas a prestar contas da quantia recebida, através de movimentação bancária e com documentação idônea. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005).

§ 2º Somente serão subvencionadas, as entidades que mantiverem em dia suas obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, a escrituração contábil regular e o reconhecimento de utilidade pública, aprovado pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005)“.

Assim sendo, na conformidade do disposto no artigo antes citado, temos que as entidades para receber recursos pertencentes aos cofres públicos, deve obedecer as disposições contidas neste artigo e dentre elas esta a de **“atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente”**. Dentre a legislação pertinente esta a Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, que estabelece as condições para o reconhecimento de “Utilidade Pública Municipal”, a LDO, a LO, a LRF, a Lei Federal nº 4.320/64 e etc.

Na documentação juntada ao presente Projeto de Lei como justificativa, consta-se a **ausência do Atestado de Funcionamento da Entidade**.

Pois bem, na ultima sessão vários vereadores já se demonstraram favoráveis à aprovação de projeto de lei de igual teor com a ausência de atestado de funcionamento expedido pelo juiz, razão pela qual sou pelo seu prosseguimento, para que desta forma o mesmo possa tramitar em plenário e os nobres Edis possa decidir, que sendo aprovado será enviado ao Chefe do Executivo para que seja sancionado ou vetado.

PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar atentamente a presente matéria, é pela **LEGALIDADE, CONTITUCIONALIDE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de junho de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

SAULO MARETO -RELATOR

AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-COM O RELATOR

DINNER PINON-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

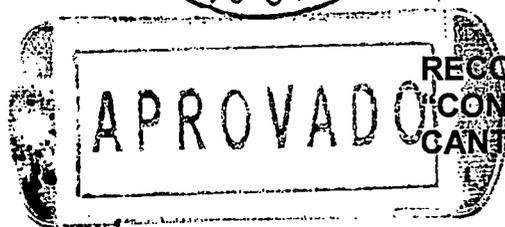
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -.....COM O RELATOR

JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



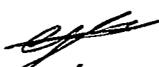
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANTINHO DO CÉU – CDCCC”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 009/2015, de autoria do Vereador **Humberto Antonio da Rocha**.

Art. 1º Fica reconhecido como de “Utilidade Pública Municipal” o “Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cantinho do Céu”, com sede na comunidade de Cantinho do Céu, Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de abril de 2015.


CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **6091**
Protocolado em 09/06/2015.
Respondido em 16/06/2015.

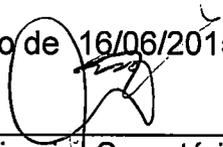
Ofício nº 040//2015.



Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 16/06/2015.



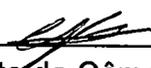
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 16/06/2015.

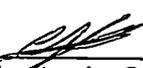


Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/06/2015.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.